LEI Nº 777/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Revoga os termos da Lei nº673/89, datada de 07/08/89 e de providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a revogar os termos da Lei nº 673/89, tornando totalmente sem efeito, que trata da doação de 02 (dois) hectares de terra à indústria e Comercio de Bebidas São Jerônimo Ltda., de propriedade da Prefeitura, por desistência da contemplada em não mais construir para unidade fabril para fabrico de vinho gengibre, revertendo referido imóvel ao Patrimônio do Município e por haver expirado o prazo, de acordo com Art. 3º da referida Lei;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor' na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de agosto de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.